

X Lei N.º 706/69

Dispõe sobre a celebração de Convênio com

a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Mauro Berni Pessa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º De acordo com o disposto na Lei n.º 9.842, de 19.9.67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste município.

Artigo 2.º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites: R\$ 4200,00, destinados à manutenção.

Artigo 3.º O Executivo poderá autorizar a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, a serem movimentados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 23 de Julho de 1969.

Mauro Berni Pessa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Luiz Mário Albertini
Ass. Tec. Administração